



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 074/2025 SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Exa o Senhor,
VEREADOR ELDER KNAPP
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de 08 de setembro de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

DISPÕE SOBRE O PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata a presente proposta de do plano de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103, dando seguimento à alteração da Lei Orgânica que fixou os limites de idade e garantiu aos atuais servidores a fixação de regras transitórias.

Em 18 de Março de 2025, o Município editou, com a aquiescência do Poder Legislativo, a Lei Municipal nº 1.957/2025, que tratava da mesma matéria.

Ocorre que o Departamento de Pessoal, ao encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a nova legislação, qual seja, a Lei Municipal 1.957/2025, com vistas a pesquisa na BLM-Base de Legislação Municipal, foi informado de que com a edição da Emenda Constitucional 103/2019, restou determinado que os instrumentos normativos que tratem de reforma de regimes próprios de previdência social de seus servidores efetivos, necessitam ser por via de Lei Complementar ou Emenda a Lei Orgânica, os quais possuem a característica de matéria e quórum de aprovação diferentes de uma Lei Ordinária, como é o caso da Lei Municipal 1.957/2025, sob pena de incorrerem em vício de inconstitucionalidade.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Por esta razão é que com pálio no artigo 30,II e Parágrafo Único do Art. 32, ambos da Lei Orgânica Municipal e atendendo o disposto no inciso III do art.40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, é que rogamos ao Poder Legislativo a apreciação e votação deste Projeto de Lei Complementar, o qual revoga a Lei Ordinária nº 1.957/2025, mantendo o mesmo texto.

Uma vez aprovada a presente proposição de LEI COMPLEMENTAR, ter-se-á cumprida a determinação da Emenda Constitucional 103/2019, ensejando o cumprimento da determinação emanada do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Respeitosamente,

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.